



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei n. 1.053/2020, que altera a Lei n. 5.691/2016, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"

Dá-se aos incisos XV, XVI e XVII do Artigo 11 da Lei nº 5.691/2016, na forma do Projeto de Lei 1.053/2020, a seguinte redação:

"Art. 11 São deveres das empresas de operação do STIP/DF:

(...)

XV - é optativo o cadastro com foto do passageiro;

XVI - disponibilizar ao prestador do STIP/DF foto do usuário/passageiro após o aceite da viagem para identificação, caso ela faça parte do cadastro e sua divulgação tenha sido autorizada pelo usuário/passageiro;

XVII - não penalizar o prestador do STIP/DF, seja com a perda de pontuação ou outro meio, devido ao cancelamento por não reconhecimento do passageiro com a foto cadastrada, na hipótese do inciso XVI;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo alterar a redação dos XV, XVI e XVII do artigo 11 do projeto ora em análise.

Ressalto, em primeiro lugar, que sou partidário do incremento da segurança nas operações. Contudo, penso que a medida ora proposta não é efetiva e vai de encontro a outras disposições legais.

Em primeiro lugar, recordo que ainda não há um repositório de documentos oficiais, com foto, que seja acessível a toda a população. Há o projeto de registro único, com foto, que ainda está pendente de implementação. Dessa forma, o próprio Estado, que busca normatizar a questão da segurança em um comparativo com foto, não disponibiliza, para o prestador do serviço, uma base de dados competente para que assim possa proceder, o que torna desarrazoada a exigência de foto obrigatória para cadastro. O único documento de âmbito nacional ainda é o CPF, que não possui foto, razão pela qual propõe-se que a inserção de foto no cadastro seja optativa, para aqueles que assim o desejem.

Assim, caso a foto esteja disponível no cadastro e seja autorizada a sua veiculação, pelo próprio usuário do sistema, esta deve ser disponibilizada ao prestador de serviços para que possa, em razão de sua segurança, fazer o reconhecimento do chamado, permitindo-se a ele, inclusive, sem qualquer penalidade, cancelar o serviço.

Com efeito, caso assim seja aprovada, por certo há respeito às normas da Lei Geral de Proteção de Dados, que é um instrumento novo, prestes a entrar em vigor, e que tem por escopo proteger dados dos cidadãos brasileiros, de modo a evitar o uso indevido e indiscriminado dessa base de dados, sendo proporcional e razoável, condicionada à vontade da cada um dos usuários, inclusive para atender padrões de segurança que assim entenda.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS

REDE Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 10:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 10:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 10:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 11:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 11:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0095890** Código CRC: **1C22C751**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br